



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 27 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES, ÀS GESTANTES E AOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas deficientes, gestantes e os idosos maiores de 60 (sessenta) anos terão, preferencialmente, atendimento nos seguintes estabelecimentos:

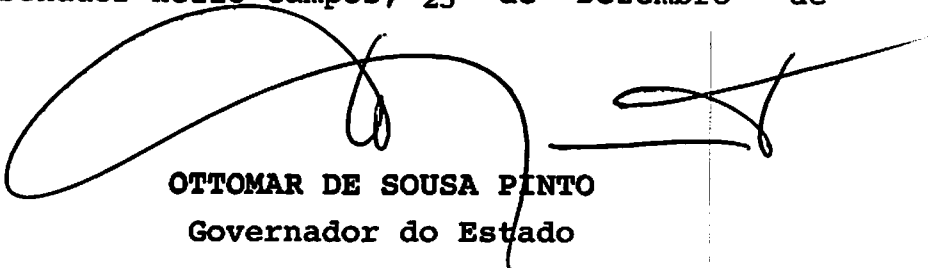
- I** - repartições públicas e estaduais;
- II** - sociedade de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público;
- III** - instituições financeiras estaduais;
- IV** - hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniados.

**Art. 2º** - O conteúdo do dispositivo anterior deverá, obrigatoriamente, ser fixado nos estabelecimentos mencionados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de Dezembro de 1992.

  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado